



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 185, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o novo Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Nutrição e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.007663/2018-48 e o Parecer nº 64, de 14 de setembro de 2021, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Nutrição, da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 196, de 14 de dezembro de 2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 185, de 23 de setembro de 2021.

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
NUTRIÇÃO - BACHARELADO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem o propósito de instituir as normas das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual ou em dupla, orientada por um docente da Faculdade de Ciências da Saúde UFGD, sob a forma de artigo de pesquisa para publicação de acordo com as normas de periódicos da área de Saúde ou áreas afins.

Art. 3º Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Nutrição a ocasião para demonstrar grau de conhecimento adquirido, capacidade de aprofundamento temático e o estímulo à produção científica.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso é indicado pela Comissão de Ensino do Curso entre os professores do curso e substituível a qualquer momento.

Parágrafo único. A indicação é válida para o período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 5º Ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso compete:

- I - elaborar calendário das atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - atender os orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - informar aos alunos a metodologia de acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de presença e acompanhamento que deverão ser utilizadas nas atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos;
- VI - indicar professores orientadores para os alunos, caso necessário;
- VII - manter na Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, arquivo atualizado com os projetos de Trabalho de Conclusão de Curso em andamento;
- VIII - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- IX - receber as cópias impressas dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovadas e cópia digital para o Repositório da Biblioteca Central;
- X - encaminhar propostas dos membros das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso para a designação do Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde;
- XI - tomar as medidas necessárias ao perfeito cumprimento deste regulamento; e
- XII - manter atualizado o sistema aluno.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser desenvolvido sob orientação de um docente da Faculdade de Ciências da Saúde da UFGD. Orientadores externos à Faculdade deverão ser submetidos a aprovação no Conselho Diretor.

Art. 7º O professor responsável pelo Trabalho de Conclusão de Curso juntamente com os professores orientadores farão a distribuição dos projetos dos alunos nas diferentes áreas de atuação para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso indicará um professor orientador que deverá assumir a orientação, salvo justificativa, por escrito, sujeita a análise e aprovação da Comissão de Ensino do Curso de Nutrição.

Art. 8º A substituição do orientador só é permitida quando outro docente assumir o encargo do professor substituído e ciência do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante um termo de troca de orientação assinado pelo antigo e atual orientador.

Art. 9º Em casos especiais, caberá ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso submeter o caso à Comissão de Ensino do Curso de Nutrição.

Art. 10. Cabe ao professor orientador:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - atender periodicamente os alunos sem comprometimento do horário normal de aula do curso, nos horários e locais previamente fixados;
- III - entregar, sempre que solicitado, à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, os relatórios parciais do atendimento aos alunos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - participar das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, para os quais foi designado pelo coordenador;

V - avaliar o aluno, durante a elaboração e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, por meio de ficha própria;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas deste regulamento, as atribuições decorrentes de suas atividades.

CAPÍTULO V
DOS ALUNOS

Art. 12. Considera-se aluno em fase de realização do trabalho de Conclusão de Curso aquele que obtiver aprovação na disciplina de Metodologia para o Trabalho de Conclusão de Curso e integralizado no mínimo 50% das disciplinas do curso.

Art. 13. O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso e pelo seu orientador;

II - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com este Regulamento, bem como segundo as instruções de seu orientador e do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - proceder à defesa e correção do Trabalho de Conclusão de Curso; e

V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI
BANCA EXAMINADORA

Art. 14. O Trabalho de Conclusão de Curso é defendido pelo aluno perante a banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros (é obrigatório um ser membro da Faculdade de Ciências da Saúde), designados pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, mediante sugestão professor orientador.

Parágrafo único. Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 15. A banca examinadora somente poderá iniciar os trabalhos com os 03 (três) membros presentes.

§ 1º Não comparecendo algum dos professores indicados para a banca examinadora, será designada nova data para defesa, devendo o professor orientador oficial ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso o ocorrido.

§ 2º Sempre que possível, deve ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 16. As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas respeitadas a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, a juízo e sob responsabilidade do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A duração da apresentação deverá ter no mínimo 15 minutos e no máximo 30 minutos.

Art. 17. É expressamente proibido aos integrantes da banca examinadora tornar público o conteúdo dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes das defesas.

Art. 18. Receberá o conceito aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora mediante observações quanto ao seu conteúdo e forma.

Parágrafo único. Em Trabalhos de Conclusão de curso realizados em duplas, a avaliação será individual e a aprovação estará condicionada ao desempenho de cada acadêmico (a), conforme os critérios de avaliação do componente curricular.

Art. 19. O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo com justificativa na forma da legislação vigente, será considerado reprovado.

§ 1º Em Trabalhos de Conclusão de curso realizados em duplas, a ausência de um dos (as) acadêmicos resultará na apresentação total pelo(a) acadêmico (a) presente, mesmo com justificativa de ausência do acadêmico ausente.

§ 2º No caso de ausência justificada, a critério do docente orientador, a defesa do TCC poderá ser agendada para uma nova data.

Art. 20. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 21. Em caso de reprovação, o desenvolvimento e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ocorrer de acordo com o calendário de atividades de TCC do ano subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor com parecer da Comissão de Ensino do Curso de Nutrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/09/2021

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 249/2021 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.007663/2018-48)**

(Assinado digitalmente em 28/09/2021 17:00)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **249**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **28/09/2021** e o código de verificação: **66f98e1420**